



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Projeto básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota do CREMAM, para o desempenho regular das atividades praticadas neste Regional, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

2.2. Considerando também que o veículo fabricante volkswagen modelo GOL Flex; 2015; Placa PHF 4009, branco, teve sua última manutenção em 2020 e que possui mais de 50.000 Km de uso.

2.3. O CREMAM não possui em seu quadro funcionário com tal qualificação para este tipo de serviço especializado.

3. OBJETIVO

3.1. Manter o veículo gol em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação para o desempenho as atividades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá realizar as manutenções e reparos que se fizerem necessários, objetivando o perfeito funcionamento do veículo oficial do CREMAM.

4.2. Após avaliação em uma oficina, foram apontados quais serviços e peças necessitam de reparos que se encontram no anexo I ao final deste projeto básico.



- 4.3. Os serviços abrangidos são os de manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado.
- 4.4. As peças e componentes deverão ser novos e fornecidos em perfeito estado de funcionamento. A contratada não poderá oferecer peças e acessórios similares ou reconicionados, sem que haja expressa e prévia autorização do CREMAM.
- 4.5. A Contratada deverá mostrar ao fiscal na entrega do veículo as peças substituídas ou inutilizadas à Contratante, armazenadas de forma adequada e identificadas.
- 4.6. Excepcionalmente e mediante autorização da contratante, em caso de ausência ou desabastecimento de peças, poderá ser autorizada a instalação de peças similares aos originais desde que atenda às especificações técnicas do fabricante do veículo.
- 4.7. A manutenção corretiva visa reparar as avarias e a manter a integridade do veículo e, principalmente, torná-lo operacional.
- 4.8. Não será permitida a subcontratação dos serviços. A CONTRATADA deverá dispor de todos os serviços e peças necessárias para realização da manutenção veicular.
- 4.9. O período de garantia da manutenção/reparo deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.10. Deverá também prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos. E a(s) Empresa(s) que participarem do pleito licitatório de outro estado ou município, **deverão ter filial em Manaus para a prestação e garantia dos serviços de manutenção veicular.**

5. PRAZOS DE ENTREGA

- 5.1. Devido à necessidade de restabelecer o funcionamento do veículo a CONTRATADA deverá realizar os serviços de forma urgente a partir da autorização do serviço.
- 5.2. Para fins de cumprimento do disposto do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, onde será feita a avaliação do funcionamento do veículo.
 - b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, após a certificação do funcionamento completo, abrindo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a realização do pagamento.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PROPOSTA

- 6.1. A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta:



6.1.1. Cotação de preço unitário e total, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas à garantia técnica, treinamento, impostos, taxas e demais encargos pertinentes;

6.1.2. Apresentar as características técnicas detalhadas do objeto, detalhando a Especificação, o Prazo de validade e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Empresa Contratada se obriga a prestar os serviços contratados, nos moldes determinados neste Termo de Referência, obrigando-se para este fim a:

7.1.1. Fornecer/executar o objeto de acordo com as especificações e condições deste projeto básico;

7.1.2. Emitir NOTA FISCAL/FATURA, em nome da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades, especificações e endereço definido no projeto básico, discriminando o número do CONTRATO e/ou NOTA DE EMPENHO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais advindas.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o(s) item(s) do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando da responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.4. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do CONTRATO, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE e de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.5. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados a CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste.

7.1.6. Entregar/executar o objeto do projeto básico nos prazos estabelecidos, sob pena do pagamento da multa.

7.1.7. Não se obrigar perante terceiros, dando o CONTRATO como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

7.1.9. Utilizar de forma privativa e confidencial, as informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO.

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

7.1.11. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.



7.1.12. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CREMAM.

7.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.14. **Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização;**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CREMAM para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Projeto Básico;

8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CREMAM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e art. 117 da Lei 14.133/2021).

9.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREMAM ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias após o atesto do fiscal dos serviços, em qualquer Instituição Bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado, o nome do banco, agência com qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



10.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, subsidiárias ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

10.3. Quando do pagamento a ser efetuado pelo CREMAM, a CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, no tocante à documentação obrigatória (Receita Federal e Previdência Social – INSS, FGTS, Regularidade perante as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Tal comprovação será objeto de confirmação através de apresentação das respectivas certidões negativas. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que a regularidade seja constatada;

10.4. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

10.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATADA existir qualquer um dos documentos exigidos com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(s) sua(s) regularização (ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento devido pelo CREMAM pendente de liquidação até que comprove sua regular situação, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada tal irregularidade, o prazo para pagamento, isentando-se CREMAM de quaisquer encargos decorrentes deste atraso.

10.5.1. A CONTRATADA se obriga a comunicar ao CREMAM a regularização;

10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados e, nestes casos, o CREMAM fica isento de pagamento de multa ou juros pelo não pagamento do valor devido na data acordada contratualmente;

10.7. O Conselho Regional de Medicina não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

10.8. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, não cabendo o pagamento de qualquer ônus ao CREMAM.

11. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação, o menor valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

11.1.1. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

11.1.2. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes,



valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

11.2. Serão definidos por intermédio de pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores do objeto a ser contratado.

11.3. A pesquisa de mercado será conduzida pelo setor de Compras deste CREMAM que encaminhará a Comissão de Licitação e que por meio dos preços obtidos definirá a modalidade de licitação a ser realizada nesta contratação.

12. DO CONTRATO

12.1. Caso não haja assinatura de contrato em decorrência da modalidade de licitação ou contratação direta adotada, o instrumento contratual será substituído pela respectiva Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021, acompanhada da Ordem de Serviço, ficando ressalvada a garantia, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Projeto básico.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

13.1.2.1 Multa de até 5% do valor do pagamento da Nota Fiscal quando a Empresa não apresentar as certidões válidas.

13.1.2.2 Multa de até 10% do valor do evento quando ocorrer atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

13.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos pelo CREMAM à CONTRATADA ou depositados diretamente à conta corrente do CREMAM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação da defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação;

13.4. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.





14. FORO

14.1. Os litígios advindos do contrato serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª. Instância do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manaus, 05 de AGOSTO de 2021.


Dr. Emanuel Jorge Akel T. de Lima
Presidente do CREMAM
Responsável pela Aprovação



ANEXO I

DAS PEÇAS		QUANT.
1	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	2
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2
3	JOGO VELA	1
4	JOGO CABO	1
5	KIT CORREIA DENTADA	1
6	CORREIA DO ALTERNADOR	1
7	FILTRO COMBUSTÍVEL	1
8	DESCARBURADOR CAR 80	1
9	SENSOR ABS RODA TRASEIRA LADO ESQUERDO VW	1

DOS SERVIÇOS		QUANT/HRS
1	ALINHAMENTO	1
2	BALANCEAMENTO	4
3	CAMBAGEM	1
4	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO	2
5	LIMPEZA BICO TBI E TROCA CABO DE VELAS	1
6	TROCA CORREIA DENTADA	1
7	TROCA DA CORREIA DO ALTERNADOR	1
8	TROCA SENSOR ABS	1
9	REPROGRAMAÇÃO SISTEMA INJEÇÃO	1



ANEXO II

DAS PEÇAS		QUANT.	VALOR ESTIMADO
1	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	190,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	594,00
3	JOGO VELA	1	98,00
4	JOGO CABO	1	160,00
5	KIT CORREIA DENTADA	1	202,00
6	CORREIA DO ALTERNADOR	1	50,00
7	FILTRO COMBUSTÍVEL	1	35,00
8	DESCARBURADOR CAR 80	1	25,00
9	SENSOR ABS RODA TRASEIRA LADO ESQUERDO VW	1	205,00
			1.559,00

DOS SERVIÇOS		QUANT/ HRS	VALOR ESTIMADO
1	ALINHAMENTO	1	60,00
2	BALANCEAMENTO	4	28,00
3	CAMBAGEM	1	100,00
4	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	190,00
5	LIMPEZA BICO TBI E TROCA CABO DE VELAS	1	300,00
6	TROCA CORREIA DENTADA	1	210,00
7	TROCA DA CORREIA DO ALTERNADOR	1	100,00
8	TROCA SENSOR ABS	1	70,00
9	REPROGRAMAÇÃO SISTEMA INJEÇÃO	1	80,00
			1.138,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.697,00